

LEI Nº 1.167

Aprova propostas de orçamentos da CEMIG para a extensão e melhoria de redes de distribuição de iluminação pública da cidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas por esta lei as Propostas de Orçamentos nºs. DI/TA/129/81 de 20/03/81; DI/TA/130/81 de 20/03/81; DI/TA/145/81 de 30/03/81, e DI/TA 6-056/81 de 30/03/81, apresentadas pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG, de acordo com o seu novo sistema padrão estabelecido, visando a execução dos serviços de extensão e melhoria de rede de distribuição de energia elétrica nas vias públicas citadas.

Art. 2º - Os serviços objeto desta Lei têm o custo orçado em Cr\$ 2.282.370,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta cruzeiros), cabendo à Prefeitura participar com a quantia de Cr\$ 2.150.370,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e setenta cruzeiros).

Art. 3º - Para atendimento das obrigações previstas no artigo anterior, a Prefeitura alocará no corrente exercício, recursos no valor de Cr\$ 2.150.370,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e setenta cruzeiros).

Parágrafo Único - Para ocorrer às despesas decorrentes deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 2.150.370,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e setenta cruzeiros), observado o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64, e dos recursos da Reserva de Contingência instituída pela Lei nº 1.089/78.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de abril de 1981.

Prefeito Municipal

Machado
Secretário